



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 072/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DE INAUGURAÇÃO INACABADAS OU COM PENDÊNCIAS QUE IMPEÇAM A SUA IMEDIATA UTILIZAÇÃO AO FIM QUE SE DESTINA.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, possuam pendências que impeçam a sua imediata utilização ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para fins desta lei entende-se por:

I – Obras Públicas: hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas e estabelecimentos similares, creches, praças, conjunto habitacional de moradia e qualquer obra nova, de reforma, ampliação, ou, ainda, de aparelhamento municipal, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com dinheiro público.

II – Obras Públicas Incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do estado ou da União, mesmo que por falta de aparelhamento necessário a sua utilização.

Art. 3º - Para efeito de inauguração se houver quaisquer despesas orçamentárias para sua realização o Município deverá divulgar os valores exatos e todas as rubricas empenhadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador autor